

# **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

## **REQUERIMENTO N° DE 2017**

(Do Sr. Ricardo Tripoli)

Requer a realização de Audiência Pública Conjunta com as Comissões de Minas e Energia, da Integração Nacional e Desenvolvimento Regional e Amazônia, com a presença dos Ministros de Minas e Energia, Meio Ambiente, Ministro do Gabinete de Segurança Institucional, e Representantes de Entidades da Sociedade Civil para discutir os efeitos do Decreto n.º 9.142, de 22 de agosto de 2017, que extingue a Reserva Nacional de Cobre e seus associados, constituída pelo Decreto n.º 89.404, de 24 de fevereiro de 1984, localizada nos Estados do Pará e do Amapá.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, em conformidade com os artigos 24, VII, e 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com os artigos 50 e 58, § 2º, V, da Constituição Brasileira a realização de Audiência Pública Conjunta com as Comissões de Minas e Energia, da Integração Nacional e Desenvolvimento Regional e Amazônia, com a presença dos Ministros de Minas e Energia, Meio Ambiente, Ministro do Gabinete de Segurança Institucional, e Representantes de Entidades da Sociedade Civil. O objetivo desta Audiência é discutir os efeitos do Decreto n.º 9.142, de 22 de agosto de 2017, que extingue a Reserva Nacional de Cobre e seus associados, constituída pelo Decreto n.º 89.404, de 24 de fevereiro de 1984, localizada nos Estados do Pará e do Amapá.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O inciso XI do art. 49 da Constituição Federal inclui entre as competências exclusivas do Congresso Nacional a de “zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes”.

Ao dispor sobre as matérias de competência legislativa concorrente da União e dos Estados e Distrito Federal, o art. 24 de nossa Carta Política estabeleceu, em seu inciso VI, competir a aludidos entes federativos dispor sobre “florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição”.

Com a extinção da Reserva Nacional de Cobre e seus associados – RENCA, instituída há mais de trinta anos, o Governo Federal passa a disponibilizar, para exploração mineral, uma área de aproximadamente 46 mil km<sup>2</sup>, situada nos Estados do Pará e do Amapá, considerada como de elevado potencial geológico para vários minerais, dentre os quais se destacam o ouro, o ferro, o manganês, o estanho e o tântalo.

Vale registrar que a área da RENCA é maior do que o território de diversos Estados brasileiros, como o do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Alagoas, Sergipe e Distrito Federal, superando também o de inúmeros países, como a Dinamarca, a Suíça, a Bélgica, a Armênia, a Macedônia, a Eslovênia, Taiwan, Haiti e País de Gales.

O mais grave é que, em quase toda a extensão da RENCA, existem unidades de conservação ambiental, algumas, inclusive, categorizadas como de proteção integral, nas quais são proibidas as atividades de mineração e outras.

Como é sabido, a preocupação com o meio ambiente norteou as atividades do Poder Constituinte originário na confecção da denominada “Constituição cidadã”, como passou a ser conhecida nossa Carta de 1988, que assegurou a todos, em seu art. 225, o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, obrigando ao Poder Público e à coletividade o dever de “defendê-lo e preservá-lo para as presentes e as futuras gerações”.

Nesse mesmo dispositivo, mais precisamente em seu parágrafo quarto, estabeleceu a Constituição Federal ser a Floresta Amazônica brasileira um dos patrimônios nacionais, devendo a sua utilização ser levada a efeito “dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais”.

Ocorre que a exploração possibilitada pela extinção da Reserva Nacional de Cobre e seus associados, nessa medida, trará como consequência – conforme indica a experiência universal -, o adensamento populacional da área, o que seguramente conduzirá a uma situação de “fato consumado”, exigindo, num futuro próximo, a flexibilização do grau de proteção que atualmente se estabeleceu para as áreas de preservação situadas nos estados do Pará e do Amapá e para as unidades de conservação federal instituídas na área, o que destoa a mais não poder das diretrizes acima mencionadas, fixadas em nosso texto constitucional.

Toda essa realidade está a indicar que qualquer iniciativa no sentido de se extinguir a RENCA demandaria uma análise técnica profunda e rigorosa, sucedida de um amplo debate público, realizado entre todos os envolvidos.

Com base na própria competência legislativa atribuída ao Congresso Nacional, é imperioso que esse debate seja travado no âmbito do Poder Legislativo, sendo realizado pelos representantes do povo e dos Estados envolvidos.

Sala das Comissões, em de agosto de 2017.

Deputado **RICARDO TRIPOLI**  
PSDB/SP